



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 136/2018 10/09/2018 15:40	Comissões: CCJL, CECTCDT 11/09/2018	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Setembro/2018
---	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a identificação de imóveis que abrigaram grandes personalidades ou locais onde ocorreram fatos históricos relevantes.

O presente Projeto de Lei visa identificar imóveis, locais que abrigaram ou receberam grandes personalidades e/ou fatos históricos através da implantação de placas que lhes são alusivas.

Há de se ressaltar que as placas não apenas servirão de ornamento e sim um indicativo de locais históricos ou onde viveram as celebridades de nossa Cidade, mas, também ampliará as opções turísticas na cidade, podendo alguns locais serem incluídos na rota turística, conforme a sua procura e contribuindo para a cultura dos caxienses e também dos turistas que buscam um "turismo cultural" em nossa Cidade.

Na Europa é possível encontrar em vários países placas com essa identificação, lá são chamadas de "Placas Azuis", tornando esses locais em grandes pontos turísticos.

O projeto das placas azuis de Londres surgiu há 150 anos e acredita-se que é um dos mais antigos do mundo, tendo inspirado mais cidades da Inglaterra e de outros países a adotar iniciativas parecidas. A primeira placa azul foi inaugurada em 1867, na casa onde nasceu o poeta Lord Byron, na 24 Holies Street, em Cavendish Square, com a divulgação de informações sistematizadas sobre pessoas e/ou fatos históricos em pontos da cidade, tal como a biografia do homenageado, inegavelmente, serão trazidos ao conhecimento público aspectos importantes da história municipal e até nacional que, de alguma forma integram a cultura da cidade ou do País.

Em Caxias do Sul vários foram os fatos relevantes que ocorreram em nossa cidade, tais como o incêndio da Câmara Municipal que, na época, ocupava o prédio da Prefeitura Municipal; a Praça Dante Alighieri onde ocorreram diversos fatos históricos; Busto de Getúlio Vargas, localizado na Av. Júlio de Castilhos com a BR-116, erguido em homenagem ao mentor da BR-116, responsável por acelerar o desenvolvimento econômico da região, dentre tantos outros fatos históricos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Com a finalidade de inserir a Caxias do Sul no rol de cidades de altos valores culturais, históricos e turísticos, submeto a apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei e conto com o apoio para tornar a cidade referência na cultura e história.

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

**Vereador - MDB**



**PROJETO DE LEI nº 136/2018**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Dispõe sobre a identificação de imóveis que abrigaram grandes personalidades ou locais onde ocorreram fatos históricos relevantes.**

Art. 1º Os edifícios que abrigaram grandes personalidades e os locais onde ocorreram fatos históricos relevantes poderão ser identificados por meio da colocação de placas que veiculem:

I - no caso de personalidade: nome, datas de nascimento e falecimento, profissão e breve biografia; e

II - no caso de fato histórico: resumo que contextualize a sua importância para a localidade.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas em local visível para que qualquer cidadão possa ter acesso e conhecimento das informações sobre a personalidade ou fato histórico e sua importância para o local.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, por seus órgãos de preservação histórica:

I - definir os critérios para indicação da personalidade ou fato histórico;

II - decidir sobre o atendimento desses critérios pela personalidade ou fato histórico e sua adequação ao imóvel ou local indicado; e

III - definir, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, os fatos históricos para a implantação de placas alusivas.

Art. 4º A colocação da placa em imóvel particular ficará condicionada à concordância de seu proprietário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**